INDICAÇÃO Nº 48/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador **JOSÉ WILKER GUEDES ZEFERINO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo Art. 159, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Plenário a seguinte:

"Indica ao Poder Executivo Municipal que providencie a reforma e substituição da ponte de madeira existente na Comunidade de Mata Grande, sentido Comunidade de Paus Preto, por uma ponte de concreto e com maior largura; bem como a construção de uma nova ponte na estrada que liga o Distrito de Pindorama à Canabrava, nas proximidades da Comunidade das Caveiras."

Justificativa:

As referidas intervenções se fazem urgentes e necessárias para garantir segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores e aos que transitam pelas localidades citadas.

A ponte existente na Comunidade de Mata Grande, atualmente feita de madeira, é estreita e apresenta sinais de desgaste estrutural, o que representa risco de acidentes e limita a passagem segura de veículos e pedestres. A substituição por uma ponte de concreto, com dimensões adequadas, proporcionará mais resistência, durabilidade e fluidez ao tráfego local.

Já na estrada que liga o Distrito de Pindorama à Comunidade de Canabrava, nas proximidades da Comunidade das Caveiras, há a necessidade de construção de uma nova ponte, pois o trecho apresenta obstáculos naturais que comprometem o acesso, especialmente em períodos chuvosos. A implantação da ponte nesse ponto facilitará o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos e o deslocamento da população rural.

Art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal – estabelecem que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de infraestrutura e manutenção de vias e acessos. O Art. 59, da Constituição do Estado da Bahia – estabelece que o Estado, em cooperação com os Municípios, promoverá políticas de desenvolvimento rural, com ênfase na melhoria da infraestrutura e do bem-estar das populações do campo. Art. 1º, §1º, da Lei nº 9.503/1997 (sem citar o Código de Trânsito) – prevê que a política de mobilidade e circulação deve observar as peculiaridades locais, inclusive das áreas rurais, visando a segurança e a eficiência do tráfego.

Benefícios esperados:

- Aumento da segurança para pedestres, condutores e transporte escolar;
- Melhoria do tráfego e acesso aos serviços públicos;
- Incentivo à produção agrícola e pecuária da região;
- Integração e valorização das comunidades rurais;
- Redução de custos com manutenções emergenciais e acidentes.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo Municipal que avalie com urgência a presente demanda e promova as obras indicadas com a devida prioridade.

Plenário da Câmara Municipal de Iuiu, 14 de maio de 2025.

José Wilker Guedes Zeferino
Vereador